

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FLORIANO FUNDO  
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ: 41.820.693/0001-46

Por este instrumento particular, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FLORIANO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472") e, alterado para a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução nº 175").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo foi alterado para a Resolução nº 175 por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária datada de 13 de dezembro de 2023. Ocorre que nesta alteração constou de forma incorreta a Taxa de Administração prevista no Artigo 9º, § Primeiro, do Regulamento Fundo, que deveria manter o que já estava previsto anteriormente. Neste sentido, será necessário corrigir a Taxa de Administração que constou nos Regulamentos celebrados após esta data.

**RESOLVE retificar por meio deste ato:**

- a) A alteração do Artigo 9º, § Primeiro, do Regulamento do Fundo, passando a seguir com a nova redação abaixo:

(...)

**Artigo 9º.** O Fundo será administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Administradora").

**§ Primeiro.** A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de Ativos e de Passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,10 % a.a. (dez centésimos percentuais ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo ("Taxa de Administração").

**§ Segundo.** Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo por cento ao ano) (“Taxa Máxima de Custódia”). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.

(...)

Em face da deliberação acima, o Regulamento do Fundo consolidado passa a vigorar, na íntegra, na forma do Anexo I ao presente Instrumento Particular de Alteração do Fundo.

São Paulo, 27 de março de 2025.

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**